

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-055/2016 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-030/2016
CONFORME PROCESSO-470/2016**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 18/11/2016 14:12:52

Protocolado por: Débora Geib

**Parecer Jurídico Favorável ao Projeto
de Lei n. 030/2016.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Na justificativa o executivo municipal requer autorização legislativa para conceder parcelamento e desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano e sobre a Taxa de Coleta de Lixo, para os proprietários de imóveis de nossa cidade. O projeto tem por objetivo beneficiar os contribuintes que queiram efetuar seus pagamentos em cota única à vista, estabelecendo para estes descontos de 5%, 10% e 15%, tanto para aqueles que tenham dívidas, quanto para aqueles que encontram-se adimplentes com a Municipalidade. Também proporciona aos contribuintes a opção de parcelamento do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, estipulando para tanto datas de vencimentos e prazo de até 10 (dez) parcelas para o pagamento destes. A renúncia desta receita está prevista no anexo das metas fiscais que acompanha a LDO 2017, aprovada através da Lei 3.502/2016. Assim não há necessidade de medida de compensação por esta renúncia, uma vez que estes valores já foram calculados a menor no orçamento de 2017, em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, I da LC 101/2000).

Na Lei Orgânica deste Município, encontram-se duas disposições legais que normatizam a apresentação deste projeto lei, quais sejam:

“Art 6º. Compete ao município no exercício de sua autonomia:

XXIII- legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 35. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

IV- legislar sobre tributos de competência municipal.

Também na Constituição Federal da República vislumbra-se o seguinte dispositivo:

“ Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;”

Já na Constituição Estadual encontra-se:

“Art. 140. O sistema tributário no Estado é regido pelo disposto na Constituição Federal, nesta Constituição, em leis complementares e ordinárias, e nas leis orgânicas municipais.

§1º. O sistema tributário a que se refere o caput compreende os seguintes tributos;

I - impostos;”

“Art. 141. A concessão de anistia, remissão, isenção, benefícios e incentivos fiscais, bem como de dilatação de prazos de pagamento de tributo, só será feita mediante autorização legislativa.”

Desta forma, entendo pela viabilidade jurídica do projeto de lei, repasso para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, após ao Plenário para análise de mérito.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral